

Lei nº 78

Dispõe sobre o quadro das Profs.
soras do Ensino Rural no Município
e dá outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto
por seus representantes decretou e eu, em seu nome,
sanctiono a seguinte lei:

Art.º - 1.º - O quadro de professoras do Ensino
no Primário nas Escolas Rurais do Município, passará a
ser o seguinte:

1 Professora a 120.000,00 anuais	120.000,00
7 Professoras a 84.000,00 "	588.000,00
4 Professoras a 54.000,00 "	216.000,00

Art. 2.º - Para atender às despesas
com execução desta lei no corrente exercício, fica
aberto a dotação 8-33.0 - Professoras do Ensino Primário,
do orçamento vigente, o crédito suplementar de
R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil cr\$).

Art. 3.º - Revogadas as disposições
em contrário, esta lei vigorará a partir de 1.º de
Janeiro de 1962.

Stando, portanto, a todos a quem
o conhecimento e execução desta lei pertencer, para a
cumpram e fazerem cumprir, tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 24 de Janeiro de 1962

ass.

Prefeito Municipal